



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **237288/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE KALORÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **3031/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE KALORÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	Há Restrição	
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.	Análise Inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	Há Restrição	

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	EVERTON TIAGO ESTRADA	060.604.339-01	01/01/2012	31/12/2016	056316O-8
Controle Interno	ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO	943.938.189-20	01/01/2013	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1102/2009 de 02/07/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1228/2012 de 12/06/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1236/2012, de 23/10/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
5 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2	151.280,70	55.472,20	95.808,50
29 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	17	449.784,00	411.332,71	38.451,29
26 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	10	3.362.553,00	3.659.357,72	-296.804,72
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2	784.577,30	714.576,77	70.000,53
32 - ATIVIDADES CULTURAIS	1	29.632,50	8.028,77	21.603,73
1 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	4	1.740.029,50	32.417,98	1.707.611,52
31 - BIBLIOTECA	1	8.662,50	0,00	8.662,50
6 - CONTROLE INTERNO	1	136.370,50	123.618,50	12.752,00
23 - CURSOS E SUPLENCIAS	1	44.305,50	24.880,49	19.425,01
35 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2	86.099,50	22.653,23	63.446,27
24 - DESPORTO AMADOR	1	125.509,00	198.265,57	-72.756,57
7 - DIVIDA INTERNA	1	640.000,00	324.695,49	315.304,51
8 - EDIFICACOES PUBLICAS	1	362.816,50	182.128,23	180.688,27
22 - EDUCACAO PRECOCE	1	9.727,50	4.068,80	5.658,70
20 - EDUCACAO PRE ESCOLAR	2	531.994,88	529.332,90	2.661,98
21 - ENSINO REGULAR	5	1.645.595,87	2.192.807,54	-547.211,67
13 - ESTRADAS VICINAIS	3	1.005.805,25	911.826,88	93.978,37
17 - LIMPEZA URBANA	1	75.063,00	53.237,32	21.825,68
38 - MORADIAS URBANAS	2	94.000,00	0,00	94.000,00
18 - PARQUES E JARDINS	1	21.020,00	9.334,20	11.685,80
41 - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO A FAMILIA	1	8.400,00	400,00	8.000,00
42 - PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	1	8.400,00	4.256,08	4.143,92
40 - PROMOCAO COMERCIAL	1	25.798,50	0,00	25.798,50
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	2	111.500,00	0,00	111.500,00
11 - SANEAMENTO GERAL	1	37.800,00	11.247,33	26.552,67
19 - SEMENTES E MUDAS	1	21.619,50	57.440,67	-35.821,17
16 - SERVIÇOS FUNERARIOS	2	14.631,75	785,70	13.846,05
2 - SUPERVISAO E CORDENACAO SUPERIOR	6	683.771,75	1.112.141,90	-428.370,15
25 - TRANSPORTE ESCOLAR	1	334.856,75	360.089,25	-25.232,50
9 - VIAS URBANAS	3	270.551,00	150.220,95	120.330,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1269/2013 , 1287/2013 , 1236/2012 , 1280/2013 , 1262/2013 , 1294/2013 , 1261/2013 , 1278/2013 , 1259/2013 , 1290/2013 , 1277/2013 , 1284/2013 , 1279/2013 , 1288/2013

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1283/2013 , 1252/2013 , 1268/2013 , 1282/2013

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	579.135,77
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	5.218.558,03
TOTAL	5.797.693,80

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.812.466,85
Excesso de Arrecadação	3.985.226,95
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	5.797.693,80

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	12.398.067,63	10.594.577,96	-1.803.489,67
Tributária	504.416,34	406.686,40	-97.729,94
Contribuições	156.814,36	91.886,71	-64.927,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial	13.083,59	14.763,50	1.679,91
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	33.198,19	9.441,61	-23.756,58
Transferências Correntes	11.617.825,97	10.022.685,98	-1.595.139,99
Outras Receitas Correntes	72.729,18	49.113,76	-23.615,42
CAPITAL	3.187.159,32	999.375,30	-2.187.784,02
Operações de Crédito	182.785,15	182.327,84	-457,31
Alienação de Bens	10.090,08	0,00	-10.090,08
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.994.284,09	817.047,46	-2.177.236,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.585.226,95	11.593.953,26	-3.991.273,69
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.585.226,95	11.593.953,26	-3.991.273,69
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CORRENTES	11.085.485,27	9.783.325,65	-1.302.159,62
PESSOAL E ENCARGOS	6.389.575,01	5.850.311,74	-539.263,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	26.546,34	-8.453,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.660.910,26	3.906.467,57	-754.442,69
CAPITAL	3.899.741,68	1.254.932,62	-2.644.809,06
INVESTIMENTOS	3.509.241,68	956.783,47	-2.552.458,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.500,00	298.149,15	-92.350,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	14.985.226,95	11.038.258,27	-3.946.968,68
SUPERÁVIT	600.000,00	555.694,99	-44.305,01
TOTAL	15.585.226,95	11.593.953,26	-3.991.273,69
Transferências Financeiras		652.894,92	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	3.546.808,90	4.507.159,66	5.000.881,49	4.459.546,16
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.546.808,90	4.507.159,66	5.000.881,49	4.459.546,16
Despesas Correntes	2.936.521,35	3.095.829,46	4.265.358,95	3.560.629,00
Despesas de Capital	337.530,05	1.141.902,26	813.392,31	340.555,38
SOMA DA DESPESA	3.274.051,40	4.237.731,72	5.078.751,26	3.901.184,38
Resultado (+/-)	272.757,50	269.427,94	-77.869,77	558.361,78
Interferências Financeiras	-328.868,19	-352.609,13	-360.030,50	-447.098,76
Resultado Financeiro do Exercício	-56.110,69	-83.181,19	-437.900,27	111.263,02
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	59.537,83	3.427,14	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	3.427,14	-79.754,05	-437.900,27	111.263,02
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,10	-1,77	-8,76	2,49

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

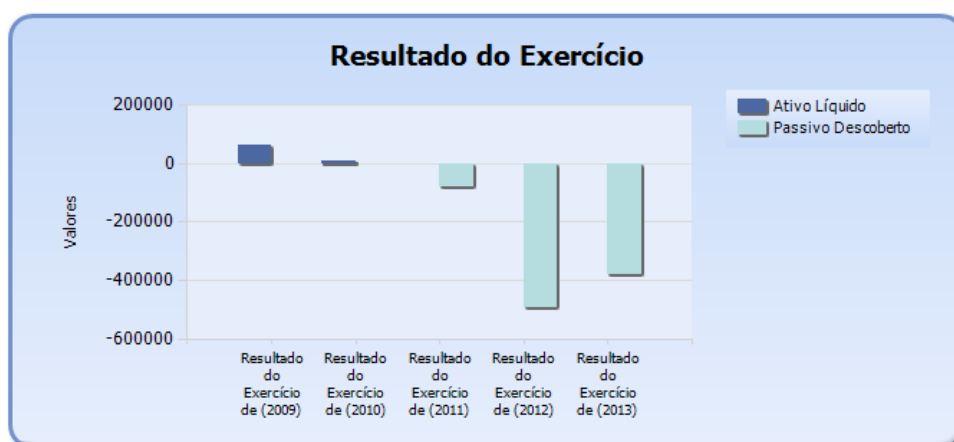
Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	59.537,83	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	3.427,14	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-79.754,05
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-494.647,50
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-378.194,68



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	11.593.953,26	11.038.258,27
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.560.812,44	1.479.438,13
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	152.901,24	600.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	585.648,71	769.419,25
Realizável	4.123,22	10.323,22
TOTAL	13.897.438,87	13.897.438,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional

Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>vITransferido</i>	<i>vIReceita</i>	<i>vIDiferença</i>
COTA-PARTE DO ICMS	2.092.149,44	2.082.671,51	9.477,93

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.

Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vIRetido</i>	<i>vIRecolhido</i>	<i>vIDiferença</i>
Janeiro	Servidor	RGPS	29.604,88	29.068,31	536,57
Fevereiro	Servidor	RGPS	32.756,69	65,08	32.691,61
Março	Servidor	RGPS	32.225,69	32.997,15	-771,46
Abril	Servidor	RGPS	32.596,12	64.429,07	-31.832,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Maio	Servidor	RGPS	32.932,27	0,00	32.932,27
Junho	Servidor	RGPS	34.332,05	0,00	34.332,05
Julho	Servidor	RGPS	34.801,51	32.932,27	1.869,24
Agosto	Servidor	RGPS	33.478,00	34.565,65	-1.087,65
Setembro	Servidor	RGPS	33.171,15	34.567,91	-1.396,76
Outubro	Servidor	RGPS	33.790,92	33.478,00	312,92
Novembro	Servidor	RGPS	33.207,78	33.171,15	36,63
Dezembro	Servidor	RGPS	65.175,65	33.790,92	31.384,73
Soma			428.072,71	329.065,51	99.007,20

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Mês	Contribuição	Regime	v/Devido	v/Recolhido	v/Diferença
Janeiro	Patronal	RGPS	71.044,95	71.876,53	-831,58
Fevereiro	Patronal	RGPS	80.288,36	51.098,40	29.189,96
Março	Patronal	RGPS	81.901,46	77.733,85	4.167,61
Abril	Patronal	RGPS	75.111,04	29.201,05	45.909,99
Maio	Patronal	RGPS	75.721,20	2.873,28	72.847,92
Junho	Patronal	RGPS	77.424,27	76.732,40	691,87
Julho	Patronal	RGPS	78.775,97	81.387,43	-2.611,46
Agosto	Patronal	RGPS	76.459,12	153.697,56	-77.238,44
Setembro	Patronal	RGPS	75.499,29	2.821,32	72.677,97
Outubro	Patronal	RGPS	76.810,17	78.639,66	-1.829,49
Novembro	Patronal	RGPS	78.952,13	79.719,44	-767,31
Dezembro	Patronal	RGPS	153.519,88	124.699,36	28.820,52
Soma			1.001.507,84	830.480,28	171.027,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No Demonstrativo das Contribuições repassadas ao INSS, foi informado que houve pagamento de encargos acrescidos pelo atraso, conforme peça processual nº 27.

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	33.063.256,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	975.396,36
Contribuições	93.638,20
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	9.441,61
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	142.880,27
Transferências e Delegações Recebidas	10.533.041,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Valorização e Ganhos com Ativos	21.306.339,07
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.519,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	11.739.022,55
Pessoal e Encargos	5.829.553,48
Benefícios Previdenciários	42.008,88
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.503.752,07
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	196.252,94
Transferências e Delegações Concedidas	652.894,92
Desvalorização e Perda de Ativos	1.107.490,92
Tributárias	403.037,66
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.031,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	21.324.233,80

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	2.373.268,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	769.419,25
Créditos a Curto Prazo	1.490.652,23
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	107.165,61
Estoques	6.031,86
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.675.742,58
Imobilizado	30.675.742,58
TOTAL DO ATIVO	33.049.011,53

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.000.845,34
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	178.784,21
Fornecedores e Contas a Pagar	708.886,31
Demais Obrigações a Curto Prazo	113.174,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.309.170,07
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	2.896.082,29
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	300.794,56
Fornecedores a Longo Prazo	112.293,22
TOTAL DO PASSIVO	4.310.015,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.738.996,12
Resultados Acumulados	28.738.996,12
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.049.011,53

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	779.742,47	PASSIVO FINANCEIRO	1.010.896,63
ATIVO PERMANENTE	32.269.269,06	PASSIVO PERMANENTE	3.309.170,07
SALDO PATRIMONIAL			28.728.944,83

ATOS POTENCIAIS

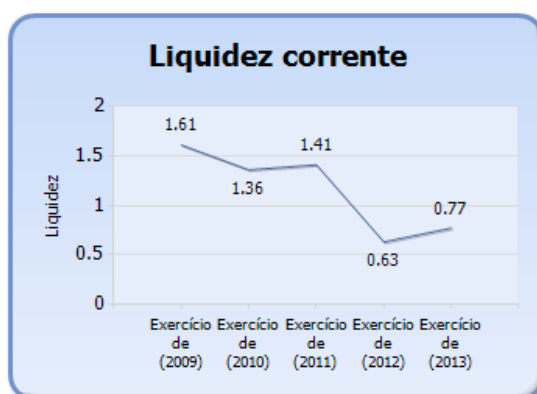
ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	87.431,26	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	201.824,76	125.524,41	76.300,35	1,61
Exercício de (2010)	208.863,09	153.360,24	55.502,85	1,36
Exercício de (2011)	244.402,30	172.782,29	71.620,01	1,41
Exercício de (2012)	589.771,93	934.712,12	-344.940,19	0,63
Exercício de (2013)	779.742,47	1.010.896,63	-231.154,16	0,77



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Houve diferença entre o Balanço Patrimonial enviado na prestação de contas com as informações constantes no SIM-AM, provavelmente, em função do envio do Balanço Patrimonial terem ocorrido antes do envio do SIM-AM, o qual ocorreu em 20/10/14, sendo necessário o envio de um novo Balanço Patrimonial assinado, juntamente com a sua republicação.

idPessoa	nmPessoa	idSumarioIter	dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferenca
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15010	ATIVO CIRCULANTE	2.373.268,95	5.712.038,57	-3.338.769,62
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	30.675.742,58	10.501.323,23	20.174.419,35
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15810	TOTAL DO ATIVO	33.049.011,53	16.213.361,80	16.835.649,73
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15830	ATIVO FINANCEIRO	779.742,47	2.588.204,42	-1.808.461,95
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15840	ATIVO PERMANENTE	32.269.269,06	13.625.157,38	18.644.111,68
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15850	SALDO PATRIMONIAL	28.728.944,83	10.766.417,19	17.962.527,64
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	87.431,26	87.431,26	0,00
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.000.845,34	2.134.498,79	-1.133.653,45
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.309.170,07	3.312.445,82	-3.275,75
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16500	TOTAL DO PASSIVO	4.310.015,41	5.446.944,61	-1.136.929,20
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.738.996,12	10.766.417,19	17.972.578,93
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.049.011,53	16.213.361,80	16.835.649,73
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16830	PASSIVO FINANCEIRO	1.010.896,63	2.065.030,47	-1.054.133,84
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16840	PASSIVO PERMANENTE	3.309.170,07	3.381.914,14	-72.744,07
12358	MUNICÍPIO DE KALORÉ	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE KALORÉ
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
3	Limite de 100% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 100% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	10.247.312,14	4.629.628,13	45,18	Normal
12/2012	11.165.875,94	5.712.987,57	51,16	Alerta 90%
6/2013	11.320.805,51	6.415.581,76	56,67	Excesso 99,99%
12/2013	10.970.078,43	6.226.366,70	56,76	Excesso 99,99%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À DESPESA COM PESSOAL

Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º

Segundo o apurado no Relatório de Gestão Fiscal, e conforme demonstrado acima, a despesa total com pessoal no 1º Semestre de 2013, encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, caracterizando a situação prevista no art. 23, também desta lei, ou seja, a necessidade de retorno ao respectivo limite em até dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro. A entidade, não reduziu o excesso em 1/3 dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, o qual expirou no período de apuração imediatamente posterior, em 31/12/2013. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso IV e § Primeiro da Lei nº 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Exposição dos motivos que implicaram em frustração do retorno ao limite exigido em lei; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	11.320.805,51	2.889.880,72	25,53	Normal
12/2013	10.970.078,43	3.309.170,07	30,17	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	3.328.881,82	868.566,47	804.397,92	62.628,18	71.914,86
1. Composição dos Investimentos por Fontes					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Receita					
Recursos Próprios	215.220,21	74.729,45	21.808,23	22.317,22	60.667,53
Convênios Estaduais ou Federais	1.296.725,70	536.986,57	536.986,57	40.310,96	0,00
Operações de Crédito	1.816.935,91	256.850,45	245.603,12	0,00	11.247,33
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	14.985.226,95	11.038.258,27	10.347.993,37	718.747,69	715.524,51
% de despesas do Município com obras	22,21	7,87	7,77	8,71	10,05

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

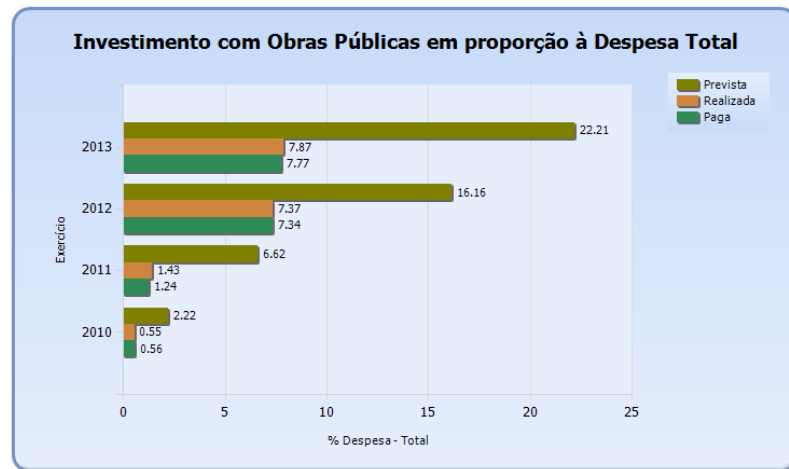
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

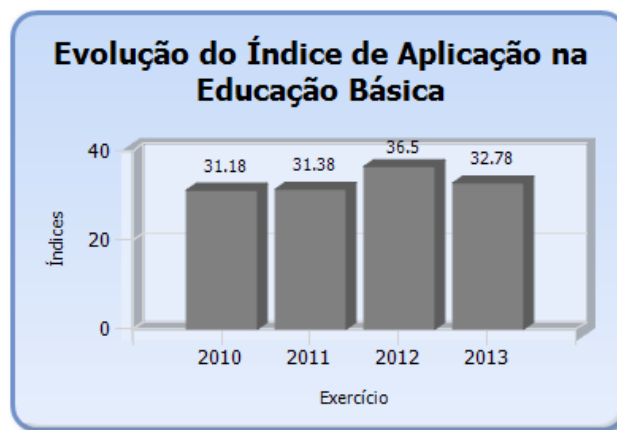
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	394.507,17
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.126.108,72
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	7.358.691,88
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.767.416,84
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.636.875,99
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.222.709,02
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	414.166,97
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	9.520.615,89
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.666.778,66
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.150.370,68
5.2 - Despesas com Educação Infantil	516.407,98
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.222.794,37
6.1 - Profissionais do Magistério	998.062,25
6.2 - Outras Despesas	224.732,12
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	103.243,46
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	117.389,33
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.887.411,45
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-544.707,82
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

FUNDEB/SUPERAVIT/RENDIMENTOS	
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	85,35
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	90.932,71
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-453.689,76
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2)- 16]	3.120.468,42
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	32,78

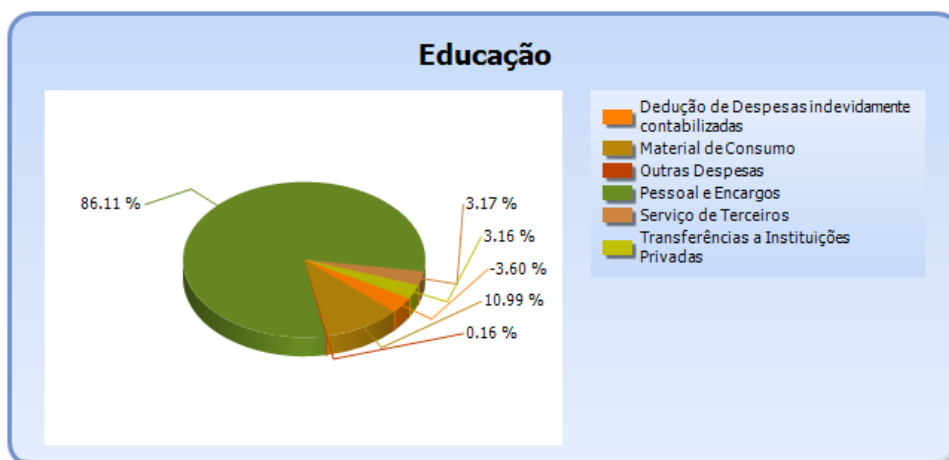


6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	2.762.802,27
Pessoal e Encargos	2.296.478,25
Material de Consumo	293.124,43
Serviço de Terceiros	84.511,91
Transferências	84.384,00
Transferências a Instituições Privadas	84.384,00
Outras Despesas	4.303,68
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-96.023,61
TOTAL	2.666.778,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
6001	MANUTENCAO DA PRES ESCOLA DA MONICA	487.926,97	466.481,27	21.445,70
6003	MANUTENCAO DO CEI/BRANCA DA NEVE	55.483,00	45.670,63	9.812,37
2062	Manut. do programa Sócio Educativo em Meio Aberto	5.695,65	4.256,08	1.439,57
5001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.281,00	0,00	1.281,00
6007	MANUT. DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELO IMPOSSETO	931.407,03	772.766,24	158.640,79
6008	MANUT. DA ESCOLA PARAISO DA INFANCIA	85.276,55	66.344,51	18.932,04
6010	MANUTENCAO DO FUNDEB	1.223.382,47	1.222.794,37	588,10
2023	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	38.206,00	22.000,00	16.206,00
6011	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	9.462,00	3.768,80	5.693,20
6012	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	211.170,31	158.720,37	52.449,94
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-96.023,61	96.023,61
	TOTAL	3.049.290,98	2.666.778,66	382.512,32

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.222.794,37
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	998.062,25



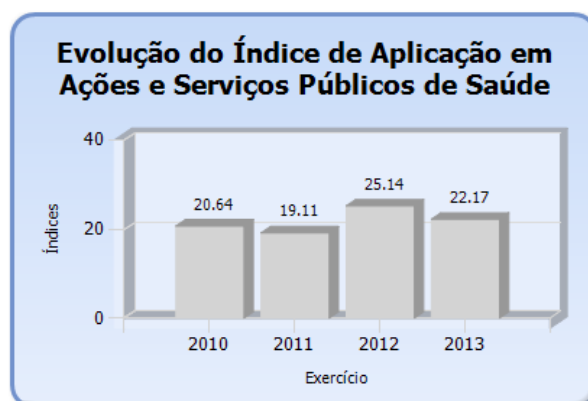
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5) /1]	81,62

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.231.594,59
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	821.716,06
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	733.377,43
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.672.110,81
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.625.688,35
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	1.406.470,64
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	3.739,94
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	210.074,17
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	5.403,60
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	2.046.422,46
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,17

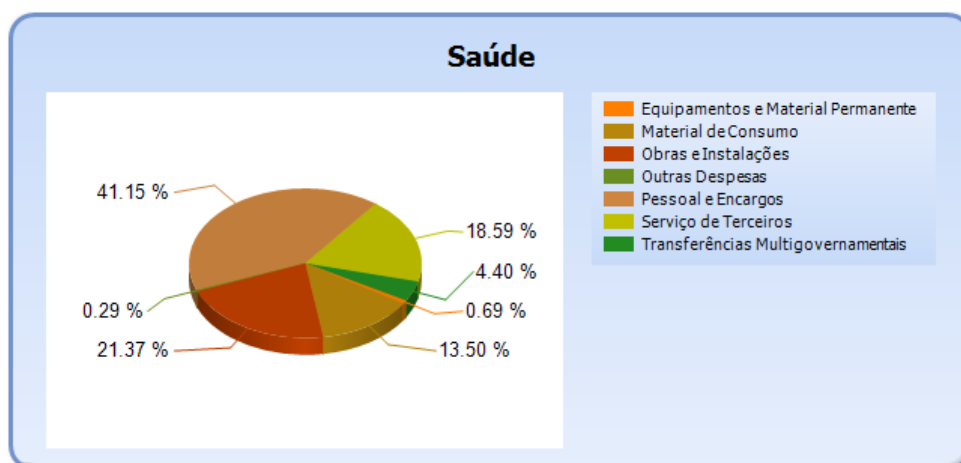




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.861.832,18
Pessoal e Encargos	1.510.946,18
Material de Consumo	495.823,67
Serviço de Terceiros	682.638,22
Transferências	161.664,21
Transferências Multigovernamentais	161.664,21
Outras Despesas	10.759,90
DE CAPITAL	810.278,63
Equipamentos e Material Permanente	25.400,00
Obras e Instalações	784.878,63
TOTAL	3.672.110,81



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2044	MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE	566.997,93	425.045,21	141.952,72
1008	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	517.644,39	476.586,85	41.057,54
1009	CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE	505.000,00	308.291,78	196.708,22
2027	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNIIPCAL	1.849.167,90	1.783.954,65	65.213,25
2028	MANUT. DE CENTRO DE SAUDE DA SEDE	309.476,75	277.521,75	31.955,00
2029	MANUT. DE CENTRO DE SAUDE DE JUSSIARA	10.848,15	6.396,15	4.452,00
2030	MANUTENCAO DO PACS	146.567,00	115.957,61	30.609,39
2031	MANUT. DO PSF	254.100,00	238.875,70	15.224,30
2032	MANUT. DO LABORATORIO MUNICIPAL	53.237,39	39.481,11	13.756,28
	TOTAL	4.213.039,51	3.672.110,81	540.928,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o relatório de Controle Interno, este foi considerado nulo, pois não segue o modelo 2, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno

Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

A prestação de contas foi entregue sem Relatório sobre a composição e funcionamento da unidade de Controle Interno e Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno, modelos 18 e 21, da Instrução Normativa 97/2014. . A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. . A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório sobre o funcionamento da unidade de Controle Interno, conforme modelos 18 e 21 da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno, este não foi considerado, em função do Relatório do Controle Interno ter sido considerado nulo. Este item será posteriormente analisado quando do envio do novo Relatório de Controle Interno.

Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Parecer do Controle Interno relativo ao exercício de 2013, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. A omissão é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Parecer do Controle Interno, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de a entidade ter enviado o Parecer do Controle Interno, este não foi considerado, em função do Relatório do Controle Interno ter sido considerado nulo, pois não segue o modelo 2, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável (is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.			113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
--	--	--	--------------------------------

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
126784/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
126822/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
207600/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	53/2012	Aprovação
183598/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	138/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
176773/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCDA			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interno			
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa do INSS 03/2005; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - LF. 9717/98, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	442.082.519-72	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 26 de Novembro de 2014.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50.264-2